ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

DATA: 25 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

Anexos de Memorando - 000326/2025

Anexo (2/4)
Anexo
PL - Semana Municipal do Artesanato.pdf

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 25/02/2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 050 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto)

Institui a "Semana Municipal do Artesanato", no âmbito do Município de Cabedelo.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25/02/2025
1º Secretária

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de março

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/02/2025
Presidente

Art. 2º A Semana Municipal do Artesanato terá como objetivos:

I. Contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;

II. Valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades;

III. Estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;

IV. Impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

Art. 3º A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 24 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:35 hs. Em: 25 / 02 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/ab732d94-7e14-4558-add1-d2fbe8566765

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A palavra "artesanato" é definida em dicionário como: "Arte e técnica do trabalho manual realizado por um artesão; método de trabalho do artesão que alia a utilidade dos objetos à arte." Esta definição é muito elucidativa para entender a importância da criação artesanal. O artesão é alguém que combina a utilidade, serventia e usabilidade, com a arte.

Compreender a importância deste ofício é aprender sobre a dinâmica de uma cultura, em toda sua complexidade e beleza.

É necessário estimular o artesanato cabedelense, aquecendo a economia e convivência comunitária.

Diante destes apontamentos, conto com o empenho de meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante PL, que certamente trará maior segurança e inclusão no mundo do trabalho para os artesãos, suas famílias, associações e cooperativas.

Cabedelo/PB, 24 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/ab732d94-7e14-4558-add1-d2fbe8566765

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 050/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 26/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 050/2025]
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 26/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE LEI N° 050/2025)
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 06/03/25.

VANESSA LEITE
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 06/03/25.

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 06/03/25.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 050/2025

INSTITUI A "SEMANA DO ARTESANATO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 050/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a "Semana do Artesanato", no âmbito do município de Cabedelo".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 25 de fevereiro de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem por objetivo reconhecimento e inclusão dos artesões no mundo do trabalho.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 050/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 050/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, visa valorizar e reconhecer o trabalho do artesão, refletindo não só para si, mas para o bem-estar financeiro da família e elevação da cultura municipal.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 050/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 / 04 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 050/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 / 04 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 03/04/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 050/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 03/04/25.

Vanessa Leite
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDGLEI RAMALHO

Em 03/04/25

Ver. JUNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 03/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 050/2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°050/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem por objetivo reconhecimento e inclusão dos artesões no mundo do trabalho.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande relevância, pois, visa valorizar e reconhecer o trabalho do artesão, refletindo não só para si, mas para o bem-estar financeiro da família e elevação da cultura municipal.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 050/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 / 04 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 050/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 / 04 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 10 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 050/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 29-04-2025.

Em, 30/04/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 538/2025.

Cabedelo (PB), em 30 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 050/2025** o **Projeto de Lei n° 050/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto e que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 29 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 06/05/25
Assinatura

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 050/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29/04/2025
VISTO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de março.

Art. 2º A Semana Municipal do Artesanato terá como objetivos:

I - contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;

II - valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades;

III - estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;

IV - impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

Art. 3º A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 30 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 05 / 2025
VISTO

Lei nº 2.484
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

De 22 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de março.

Art. 2º A Semana Municipal do Artesanato terá como objetivos:

I - contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;

II - valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades;

III - estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;

IV - impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

Art. 3º A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59A8-67E5-B7DB-F7C9 e informe o código 59A8-67E5-B7DB-F7C9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Maio de 2025 | Edição Nº 1

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0071/2025

Em, 19 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABLDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.450.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0000031 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER
03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
0000142 3390.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.000,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
28 843 2002 0003 AMORTIZAR AS DIVIDAS - REGIME PRÓPRIO - IPSEMC
0002760 3391.97 99 15001000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 2.322.000,00
Total da Ação 2.322.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.322.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000609 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 26.000,00
0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 89.000,00
Total da Ação 115.000,00
Total da Unidade Orçamentária 115.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.iti.br e informe o código 3B89-0A8B-9A5D-5944

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 361 1005 2042 MANTER O PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA
0000727 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL 5.900,00
0000728 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000729 3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000730 3390.30 99 17000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000731 3390.30 99 17010000 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000732 3390.33 99 15001001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.400,00
0000733 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.400,00
0000734 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.900,00
0000735 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
0000736 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
0000737 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.800,00
Total da Ação 89.000,00
12 361 1005 2045 IMPLEMENTAR O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - PECIM
0000771 3390.39 99 15750000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 26.000,00
Total da Ação 26.000,00
Total da Unidade Orçamentária 115.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
0000978 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 130.000,00
Total da Ação 130.000,00
04 122 2002 2072 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
0001010 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
Total da Ação 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária 138.000,00

02.130 SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH
04 122 1035 2103 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
0001451 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 900,00
Total da Ação 900,00
04 122 1035 2107 MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA PARA AS MULHERES
0001482 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
Total da Ação 1.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.iti.br e informe o código 3B89-0A8B-9A5D-5944

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000946 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
13 392 1010 2068 PROGRAMA DE INCENTIVO AO TEATRO E AO FOMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS
0002941 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 9.000,00
Total da Ação 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 2.450.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamente vigente, no valor de R$ 2.450.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:

02.050 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM
04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
0000150 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21.000,00
Total da Ação 21.000,00
Total da Unidade Orçamentária 21.000,00

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000173 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 770.000,00
Total da Ação 770.000,00
Total da Unidade Orçamentária 770.000,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SERRC
04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA
0000220 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 850.000,00
Total da Ação 850.000,00
Total da Unidade Orçamentária 850.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.iti.br e informe o código 3B89-0A8B-9A5D-5944

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária 1.900,00

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SECOS
04 122 2002 2112 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
0001530 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 550.000,00
Total da Ação 550.000,00
Total da Unidade Orçamentária 550.000,00

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL
27 812 1012 2137 SUBSIDIAR E APOIAR ATLETAS CABEDELENSES EM DESTAQUE A NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL
0001836 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.000,00

02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL - SECOM
04 131 2005 2147 DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO
0001945 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.100,00
Total da Ação 1.100,00
Total da Unidade Orçamentária 1.100,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1033 1056 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR GINASIOS E QUADRAS MUNICIPAIS
0002202 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
15 452 1030 1099 IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
0002747 4490.52 99 17540000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00
Total de Anulações 2.450.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 2.450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.iti.br e informe o código 3B89-0A8B-9A5D-5944

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.484 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de março.

Art. 2º A Semana Municipal do Artesanato terá como objetivos:

I - contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;
II - valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades;
III - estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;
IV - impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

Art. 3º A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 9BA8-A7F5-B7E4-FAF9-C9 e informe o código 9BA8-A7F5-B7E4-FAF9-C9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.485 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Consumidor", a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, data em que se celebra o Dia Nacional do Consumidor.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor terá como objetivos:

I - promover a conscientização e disseminação de informações acerca dos direitos do consumidor;
II - realizar campanhas de informação e orientação para estabelecimentos comerciais, com intuito de garantir a eficácia da legislação consumerista;
III - prestar homenagem aos consumidores, através do fomento às ofertas de descontos, promoções e condições especiais de compra;
IV - estimular o consumo local, promovendo um ambiente de consumo consciente e sustentável.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 9D75-E76C-64C3-1DF8 e informe o código 9D75-E76C-64C3-1DF8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.486 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Saulo Dantas

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do direito à alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo a ser realizada no dia 16 de outubro, que corresponde ao Dia Mundial da Alimentação celebrado em mais de 150 países.

Art. 2º O dia municipal do direito à alimentação está ancorada em quatro pilares: melhor nutrição, melhor produção, melhor ambiente e melhor qualidade de vida.

Art. 3º Este dia tem o objetivo geral de conscientizar a população que a alimentação é um direito de todos e um dever a ser compartilhado, garantindo assim uma qualidade de vida igualitária para todos os cidadãos do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código CA8F-95E0-E66C-3A79 e informe o código CA8F-95E0-E66C-3A79

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.487 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PASTOR E PASTORA EVANGÉLICOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Pastor e Pastora Evangélicos, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 28CA-4107-49E4-C0F8 e informe o código 28CA-4107-49E4-C0F8